Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.413

Ten.Cel. Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A multa moratória de 10% (dez por cento) prevista no artigo 1º, item XVII, da lei nº 1.344, de 8 de maio de 1 967, será destinada como "pro-labore faciendo", em partes iguais a todos os procuradores em exercício na Diretoria de Serviços Jurídicos, efetivos ou contratados, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos ou funções, bem assim dos honorários advocatícios, que lhes pertencerão, quando fixados em Juízo "ex-vi" do artigo 64 do Código de Processo Civil.

§ Único - A multa moratória a que se refere o presente artigo, se efetivará, sòmente, na fase judicial da cobrança da dívida ativa.

Artigo 2º - Serão atribuídos 3% (três por cento) aos Oficiais de Justiça e 2% (dois por cento) ao Cartório onde se processar o Executivo Fiscal, sôbre a arrecadação judicial feita por seu intermédio.

Artigo 3º - A presente lei não retroagirá para a dívida ativa já efetivamente inscrita.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de janeiro de 1 969.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

75/68-a
Junte-se ao Proc. Nº
São Vicente, ___/___/___

MOD. 200 — 5a.000 — 1/68 — 22x32